



PORTARIA BOM PREVI Nº. 018/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 090/2020, de 16 de junho de 2020 – BOM PREVI,**

R E S O L V E:

CESSAR o benefício de aposentadoria do senhor **BENEDITO DARIM DE OLIVEIRA**, Coveiro, Nível II, Padrão I, Matrícula 10/0081-SMSP, em razão do óbito ocorrido em **05/06/2020**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 18 de junho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



PORTARIA BOM PREVI Nº 019/ 2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 091/2020, de 16 de junho de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA à Sra. **MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de esposa do ex-servidor **BENEDITO DARIM DE OLIVEIRA**, o qual pertencia ao quadro de inativo do Poder Público Municipal no cargo de Coveiro, Nível II, Padrão I, Matrícula 10/0081-SMSP, falecido em **05/06/2020**, com base no art. 40, § 7º da Constituição Federal e art. 8º, inciso I c/c os artigos 20 e 21 da Lei Complementar n.º 039/91, de 20/03/2001 (Organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos) e alínea "a" do inciso I do art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC n.º 01/1991.

Os proventos de pensão da beneficiária serão no valor de **R\$ 1.432,84** (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), garantido seu reajuste na forma da Lei 10.887/04.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 18 de junho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



PORTARIA BOM PREVI Nº 020/ 2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 074/2020, de 01 de junho de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **JOZIANE PILLER**, Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência X, Classe B, Matrícula 10/1820-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência X, Classe B (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 2.154,02)

- 1- Vencimentos integrais..... R\$ 2.154,02**
 - E. Constitucional 41/2003, art. 6º;
 - Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
 - Lei Complementar n.º 274 de 10/02/2020.
- 2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (27% sobre o item 1).....R\$ 581,59**
 - Lei Complementar nº 01, art. 67;
 - Lei Complementar nº 01, art. 243;
 - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
- 3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venc.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18).....R\$ 158,74**
 - Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
 - Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
 - Lei Complementar nº 039, art. 12.
- 4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....R\$ 482,39**
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
 - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
- 5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.376,74**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 03 de julho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



PORTARIA BOM PREVI Nº 021/ 2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 080/2020, de 04 de junho de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, o senhor **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE JESUS**, Professor, Referência XI, Classe C, Matrícula 10/1149-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

- Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor, Referência XI, Classe C (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 2.307,38)**
- 1- Vencimentos integrais.....R\$ 2.307,38**
 - E. Constitucional 41/2003, art. 6º;
 - Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
 - Lei Complementar n.º 274 de 10/02/2020.
- 2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (30% sobre o item 1).....R\$ 692,21**
 - Lei Complementar nº 01, art. 67;
 - Lei Complementar nº 01, art. 243;
 - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
- 3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venc.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18).....R\$ 158,74**
 - Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
 - Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
 - Lei Complementar nº 039, art. 12.
- 4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....R\$ 526,39**
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
 - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
- 5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.684,72**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 03 de julho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



PORTARIA BOM PREVI Nº 022/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 022/2020, de 15 de junho de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **SOLANGE DA SILVA LOUBACK**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Padrão I, Matrícula 10/1767-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão I (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 1.054,85)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 1.054,85

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020.

2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (30% sobre o item 1).....R\$ 316,46

- Lei Complementar n.º 01, art. 67;
- Lei Complementar n.º 01, art. 243;
- Lei Complementar n.º 01, art. 87, parágrafo único.

3 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 228,55

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal n.º 538, de 19/11/96.

4 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 1.599,86

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 03 de julho de 2020.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 454, 03 a 06 de julho de 2020, página 06.

Agora é lei: Absorvente e fralda são incluídos na cesta básica

Absorventes e fraldas infantis e geriátricas passam a ser considerados produtos da cesta básica no estado do Rio de Janeiro. É o que determina a Lei 8924/2020, sancionada pelo governador Wilson Witzel e publicada no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira (03/07). A nova medida complementa a Lei 4.892/2016, que define a lista de produtos do benefício. Atualmente, compõem a cesta básica os seguintes itens: feijão; arroz; açúcar refinado e cristal; leite pasteurizado líquido; café torrado ou moído; sal; carne vermelha e de frango, além de seus derivados; pão francês; óleo de soja; farinhas de mandioca e de trigo; massa de macarrão; sardinha em lata; salsicha, linguiça e mortadela; charque; pescado (exceto mexilhão); alho; margarina; fubá; escova e pasta de dentes; sabonete; papel

higiênico; vinagre; protetor solar; repelente; e água mineral.

De acordo com o deputado Rosenverg Reis (MDB), um dos autores originais da nova lei, a inclusão dos absorventes femininos na cesta básica visa a garantir dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade. "O direito da mulher sobre a higiene é uma questão de saúde pública. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e muitas das vezes passam até por situações de perigo à saúde, quando fazem uso de produtos não indicados para substituir a ausência dos absorventes", afirmou o parlamentar. O deputado Renan Ferreirinha (PSB) é o outro autor original da norma. Também assinam o texto como coautores os seguintes deputados: Vandro Família (SDD), Marcos Muller

(SDD), Giovanni Ratinho (PTC), Anderson Alexandre (SDD), Val Ceasa (Patriota), Dionísio Lins (PP), Bebeto (Pode), Zeidan (PT), Renata Souza (PSol), Enfermeira Rejane (PCdoB), Capitão Paulo Teixeira (REP), Gustavo Tutuca (MDB), João Peixoto (DC), Rosane Félix (PSD), Lucinha (PSDB), Alana Passos (PSL), Dani Monteiro (PSol), Marcelo Cabeleireiro (DC), Carlos Macedo (REP), Waldeck Carneiro (PT), Max Lemos (PSDB), Flávio Serafini (PSol), Eliomar Coelho (PSol), Coronel Salema (PSD), Carlos Minc (PSB), Subtenente Bernardo (PROS), Dr. Deodalto (DEM), Valdecy Da Saúde (PTC), Delegado Carlos Augusto (PSD), Mônica Francisco (PSol), Samuel Malafaia (DEM), Márcio Canella (MDB), Welber Rezende (Cidadania), Gustavo Schmidt (PSL), Marina (PMB), Danniell Librelon (REP).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

DECRETO Nº 1128/2020

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELA MORTE DO ILUSTRE MACUCUENSE O SENHOR LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso das atribuições legais, conferidas por Lei:

Considerando o falecimento do ilustre cidadão o Senhor Luiz Fabiano Oliveira e Silva, nascido em 30/08/1948.

Considerando o sentimento de solidariedade que caracteriza a alma da população de Macuco;

Considerando as tantas contribuições e serviços prestados a nossa comunidade.

Considerando que Macuco perde um médico amigo, personalidade que desempenhou esse importante papel profissional tanto no município de Macuco, assim como em toda nossa Região, sendo uma perda irreparável e incompreensível;

Considerando um grande homem e um grande profissional. Seu vigor, sua paixão, seu legado na defesa e na luta por melhorias na área de saúde, social e econômica para o povo eram contagiantes;

Considerando o exemplo de vida e de permanente amor a terra, tudo que ele realizou e que o fez com coração aberto, entregando-se com muito amor e dedicação à nobre missão de cuidar da saúde humana;

Considerando que todos macucenses conhecem o "Dr. Fabiano" que sempre se dedicou dentro de sua profissão, cuidando com amor e carinho das nossas crianças;

DECRETA:

Art. 1º - O Município permanecerá em Luto Oficial por um período de 2(dois) dias contados a partir desta data, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meio mastro, na sede do Paço Municipal.

Art. 2º - Os setores administrativos e produtivos do Município desenvolverão seus trabalhos obedecendo às condições que caracterizam o período de Luto Oficial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Parceria da Secretaria de Saúde com o Dados do Bem permitirá triplicar testagem de Covid-19

A Secretaria de Estado de Saúde assinou um termo de cooperação com o Dados do Bem, iniciativa sem fins lucrativos desenvolvida pelo Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) e pela Zoox Smart Data, que vai permitir triplicar o número de testes imunossorológicos para Covid-19 oferecidos pelo estado. Hoje, a secretaria realiza cerca de 300 testes por dia no posto do Detran do Largo do Machado. Com a parceria do Dados do Bem, será possível oferecer 1 mil testes diários.

O Dados do Bem é um aplicativo que permite um ganho tecnológico para a marcação e a realização dos testes e um mapeamento mais preciso da curva do novo coronavírus no Rio de Janeiro. Ele combina inteligência epidemiológica e big data para acompanhamento, em tempo real, da distribuição da pandemia nos centros urbanos. Os resultados vão auxiliar o Governo do Estado na tomada de decisões em relação ao enfrentamento da pandemia.

No aplicativo, cedido gratuitamente pelo Dados do Bem, o usuário preenche um cadastro, responde um questionário de autoavaliação, com perguntas sobre sintomas associados à Covid-19 e histórico de saúde. Uma parte das pessoas cujas respostas aos dados de inteligência de Covid-19 será chamada para a realização dos tes-

tes imunossorológicos.

- Fizemos uma parceria muito importante, que vai nos permitir triplicar a capacidade diária de testagem sem nenhum ônus para o Estado, usando um sistema de eficiência reconhecida - disse o secretário estadual de Saúde, Alex Bousquet.

A parceria consiste na cessão gratuita da tecnologia Dados do Bem para a Secretaria de Saúde, bem como o compartilhamento da inteligência de dados gerada pelo aplicativo. No acordo também está incluído o treinamento de profissionais, que começa já nesta terça-feira (07/07). A Secretaria de Saúde fica responsável por toda a operação relacionada ao projeto. Já na próxima segunda-feira (13/07), a secretaria já espera estar realizando 600 testes por dia marcados a partir do aplicativo. A meta é chegar a 800/dia já na segunda semana, e a 1 mil/dia ainda este mês.

- A parceria com o Dados do Bem vai nos ajudar a tomar medidas para combater o avanço da pandemia. Com o uso do aplicativo e com toda tecnologia que faz parte da iniciativa, vamos conseguir ser mais assertivos na testagem por amostragem e ter acesso aos dados de inteligência que estão por trás do aplicativo. Iniciativas como essa mostram como os di-

ferentes setores da sociedade, público e privado, estão unidos na missão de salvar vidas - afirmou o coronel Sérgio Simões, assessor especial da Secretaria de Estado de Saúde.

O aplicativo Dados do Bem está disponível gratuitamente para Android e iOS. A partir dos dados fornecidos pelo usuário no questionário de autoavaliação, a plataforma indica a possibilidade de ele estar infectado pelo novo coronavírus. Não se trata de um diagnóstico, mas de uma avaliação de sinais clínicos e epidemiológicos. O aplicativo indica pessoas com alta probabilidade de Covid-19 para a realização dos testes imunossorológicos. Como é praxe em investigações científicas, o anonimato de todos os participantes é preservado e as informações coletadas não serão utilizadas para fins lucrativos. Ao baixar o aplicativo, a pessoa concorda com o envolvimento voluntário no estudo.

Dados do Bem não realiza testagem em massa. A iniciativa integra os dados de risco identificados pela autoavaliação e os resultados de testes sorológicos rápidos aplicados para realizar análises que permitam entender a disseminação do vírus da área avaliada, fornecendo informações para o combate à epidemia pelo poder público. Todos que preenchem o questionário de autoavaliação já estão colaborando com a iniciativa, mesmo os que não são convocados para fazer testes.